

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- D. 289/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMCPCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- D.N.º 034/2024 - CARMOCI SILVA SANTOS - APOSENTADORIA
- D.N.º 035/2024-MARISTELA PEREIRA SILVA - APOSENTADORIA

RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÃO 02 E 03

AVISO

- AVISO PRP 001/2024 - PEIXE E ARROZ



D. 289/2023 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMCPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



DECRETO N.º 289

DE

24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMCPA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º - Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo Único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuarem estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Itaberaba.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 05 (cinco) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
Maria Rejane Oliveira de Jesus
Daniela Pereira de Araújo de Lima
Daniela de Souza Santos
Gislane Gomes da Conceição da Silva

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Marta Veloes

II – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

Rúbia Cristina Almeida Reis

III – 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

Indihara Cruz Teles

IV – 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Luana Paula Carneiro Calmon

V – 01 (um) dos Conselhos Tutelares;

Jane Gleide Sales

VI – 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

Nívea da Silva Santana Reis

§1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso VI deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º - O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das

atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Garantia de Direitos, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC.

Art. 7º- As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos uma comissão intersetorial permanente:

- a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes e de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º - Esta comissão deve ser composta por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º - A coordenação da comissão intersetorial deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º- O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º - Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º - As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7º - As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º - As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º - A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º - As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º - As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º - As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º - Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de novembro de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



D.N.º 034/2024 - CARMOCI SILVA SANTOS - APOSENTADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



DECRETO N.º 034

DE

01 DE MARÇO DE 2024

Conceder **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no processo de aposentadoria n.º 057/2023 devidamente instruído pela Itaberaba Previdência – ITAPREV,

DECRETA:

Art. 1.º Fica Concedida Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora **CARMOCÍ SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0208, Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação, com fundamento no artigo 40, § 1º, III da CF/88, art. 40 da Lei Municipal n.º 1.211/2010 e art. 52 e 53, I, da Lei 8.213/91.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de março de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



D.Nº 035/2024-MARISTELA PEREIRA SILVA – APOSENTADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



DECRETO N.º 035

DE

01 DE MARÇO DE 2024

Conceder **Aposentadoria Voluntária Por Idade** à Servidora Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no processo de aposentadoria n.º 040/2023 devidamente instruído pela Itaberaba Previdência – ITAPREV,

DECRETA:

Art. 1.º Fica Concedida Aposentadoria Voluntária Por Idade à Servidora **MARISTELA PEREIRA SILVA**, matrícula n.º 1265, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, § 1º, III da CF/88, c/c art. 41 e 74 da Lei Municipal n.º 1.211/2010.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de março de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

RESOLUÇÃO 02 E 03



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal Nº 825/96, de 28 de maio de 1996

Resolução nº 03 de 01 de Março de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social- 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, Itaberaba- Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e a Lei Municipal de Assistência Social Nº 826 de 28 de maio de 1996.

CONSIDERANDO:

A execução, de forma planejada, da Política de Assistência Social em âmbito municipal de modo a assegurar a oferta qualificada dos serviços que assegurem a Proteção Social e a Gestão do SUAS conforme as necessidades, vulnerabilidades e riscos do território, visando o alcance das seguranças socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Itaberaba-Bahia, no uso de suas atribuições e com base na deliberação em reunião realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, registrada na Ata de nº 148/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social- 2024,

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaberaba, 01 de março de 2024

VANILDA FONSECA DOS S. DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal Nº 825/96, de 28 de maio de 1996

Resolução nº 02 de 29 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Execução dos Recursos Federais da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania Exercício 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, Itaberaba- Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, e a Lei Municipal de Assistência Social Nº 826 de 28 de maio de 1996.

CONSIDERANDO a análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania- SMASC, através do Relatório de Prestação de Contas da Execução dos Recursos Federais do Exercício de 2022 que disponibiliza dados referentes aos Blocos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Programas e Projetos, IGD-PAB, IGD-SUAS, os saldos remanescentes serão reprogramados para o ano em vigência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Itaberaba-Bahia, no uso de suas atribuições e com base na deliberação em reunião realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, na sede da Casa dos Conselhos, registrada na Ata de nº 147/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas da Execução dos Recursos Federais da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Exercício 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaberaba, 29 de fevereiro de 2024.

VANILDA FONSECA S. SILVA
PRESIDENTE DO CMAS



AVISO PRP 001/2024 – PEIXE E ARROZ

Aviso de Abertura

Pregão Presencial Nº 001/2024. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios (Peixe e arroz), destinados a distribuição a famílias carentes deste município no período da Semana Santa, conforme termo de referência a contratação se dará para fornecimento de 11.000,00 (Onze mil) quilos de peixe salgado e 11.000,00 (Onze mil) quilos de arroz parbolizado em perfeitas e adequadas condições de consumo destinado para doação à população carente deste município, mediante sistema de registro de preços, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos, pelo período de 12 meses: 18 de Março de 2024. HORARIO: 09:00hs. LOCAL: Rua Zulmira Silvany, s/n (Prédio do Cia) Auditório da Licitação – Bairro Caititu, Itaberaba de 05 de Março de 2024. Marcos Vinicius Oliveira Gomes – Agente de Contratação.**